

Apresentação, xiii

1 Introdução, 1

1.1 Exemplo da origem histórica, 5

Quadro comparativo, 6

2 Definição, 20

3 Organização Criminosa: Lavagem de Dinheiro, 25

4 Breve Histórico da Evolução do “Processo” Antilavagem de Dinheiro, 45

4.1 História dos paraísos fiscais e a criação de empresas fictícias, 45

4.1.1 O sistema dos preços de transferência, 45

4.1.2 O mercado dos eurodólares, 46

4.2 A efetividade da aplicação das legislações antilavagem de dinheiro, 47

4.3 A Convenção de Viena – 1988, 49

4.4 Declaração de Basileia (12 de dezembro de 1988), 50

4.5 OEA: regulamento modelo, 50

4.6 FATF (GAFI): 40 recomendações, 51

4.7 Criação do CFATF, 52

4.8 Criação do Grupo de Egmont, 53

4.9 As Diretivas da União Europeia, 54

5 Aspectos Penais, 60

5.1 Elementos caracterizadores do tipo penal (a *fattispecie*), 60

5.1.1	Plano da Derivação, 61
5.1.1.1	Rol Taxativo, 62
5.1.1.2	Rol Abrangente, 62
5.1.1.3	Rol de extensão indefinida, 62
5.1.2	Plano do elemento objetivo, 63
5.1.2.1	Pela caracterização real, 63
5.1.2.2	Pela caracterização presumida, 64
5.1.3	Plano da lesividade da conduta, 66
5.1.3.1	Conduta dissimulada, 66
5.1.3.2	Conduta neutra, 67
5.1.4	Plano do elemento subjetivo, 67
5.2	Conceituação, 67
5.3	Bem jurídico protegido, 74
5.4	Sujeitos, 76
5.4.1	Ativo, 76
5.4.2	Passivo, 77
5.4.3	Elemento subjetivo do tipo – dolo direto/eventual, 77
5.5	Consumação e tentativa, 82
5.6	Concurso de agentes, 83
5.7	Concurso material com o crime precedente, 84
5.8	Crime de lavagem de dinheiro com crime anterior prescrito, 88
5.9	Tipificação: análise estrutural do tipo, 90
5.9.1	Dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, 90
5.9.2	Caput, 91
5.9.3	Ocultação ou dissimulação de utilização de bens, direitos ou valores, 103
5.9.4	Utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crimes, 106
6	Lavagem, 108
6.1	Categorias, 108
6.1.1	Conversão em bens, 108
6.1.2	Movimentação do dinheiro, 108
6.2	Estágios, 109
6.2.1	Colocação (<i>placement</i>), 109
6.2.2	Ocultação, acomodação ou estratificação (<i>layering</i>), 111
6.2.3	Integração (<i>integration</i>), 112
7	Técnicas mais Utilizadas, 115
7.1	Estruturação (<i>smurfing</i>), 116
7.2	Mescla (<i>commingling</i>), 117
7.3	Empresa fachada, 122

- 7.4 Empresa fictícia, 123
- 7.5 Compra/venda de bens, 124
- 7.6 Contrabando de dinheiro, 125
- 7.7 Transferência de fundos, 126
- 7.8 Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários, 131
- 7.9 Transferência de dinheiro para o exterior por “dólar-cabo” ou “euro-cabo”, 132
- 7.10 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária, 138
- 7.11 Centros *off-shore*, 139
- 7.12 Bolsas de valores, 146
- 7.13 Companhias seguradoras, 149
- 7.14 Jogos e sorteios, 149
- 7.15 Outras operações comerciais, 150
- 7.16 Aquisição de antiguidades, objetos de arte, 151
- 7.17 Processo falso, 152
- 7.18 Empréstimo falso, 152
- 7.19 Restaurantes, *fasts-foods* e comércios de refeições, 152
- 7.20 Aplicação em mercados futuros, 153
- 7.21 Os fundos “Trusts”, 154
- 7.22 Atividade dos advogados e outros profissionais liberais, 155
- 7.23 Esquema de simulação de compra e venda de mercadorias com emissão de notas fiscais frias, 158
- 7.24 Contratação de empresa de prestação de serviços, 159
- 8 Mecanismos de controle, 161**
 - 8.1 Bancos, 167
 - 8.2 Casas de câmbio, 171
 - 8.3 Companhias de seguro, 172
 - 8.4 Cassinos, 173
 - 8.5 *Factorings* (empresas de fomento comercial), 174
 - 8.6 Imobiliárias, 177
 - 8.7 Joalherias e galerias de obras de arte, 178
 - 8.8 Companhias de transportes, 179
- 9 Unidades de Inteligência Financeira (UNITs) ou Financial Intelligence Units (FIUs), 184**
 - 9.1 Conceito, 185
 - 9.2 Relação com o Grupo de Egmont, 186
 - 9.3 Características, 187
 - 9.4 Intercâmbio de informações, 187
 - 9.5 Planificação da ONU: Organização das Nações Unidas, 188
 - 9.6 Principais recomendações, 189

10 Destaque a Aspectos Importantes da Lei nº 9.613/98, 193	
10.1 Tipificação, 193	
10.2 Natureza de crimes permanentes, 195	
10.3 Lavagem de instrumentalização dos valores: diferenciação, 198	
10.4 Crime praticado por organização criminosa, 199	
10.5 Delação premiada, 204	
10.6 Inaplicabilidade da suspensão do processo e do curso prescricional, 209	
10.7 Concessão de liberdade provisória, 211	
10.8 Medidas assecuratórias – apreensão e sequestro de bens com a inversão do ônus da prova, 213	
10.9 Alienação antecipada dos bens, 221	
10.10 Competência, 226	
10.11 Instituição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), 231	
10.11 Requisição de dados pelo Ministério Público e/ou pela Polícia, 233	
10.12 A possível participação de advogados nos crimes de lavagem de dinheiro, 233	
11 A Denúncia Criminal: Descrição dos Fatos e Publicidade, 237	
11.1 Denúncia pela caracterização real, 240	
11.2 Denúncia pela caracterização Presumida, 241	
11.3 Publicidade, 242	
12 Operações Suspeitas, 243	
12.1 Operações em dinheiro (espécie) ou em cheques de viagem (<i>traveller-checks</i>) que, por sua própria natureza, devem ser consideradas como operações suspeitas, 245	
12.2 Situações relacionadas com a manutenção de contas-correntes, 246	
12.3 Situações relacionadas com atividades internacionais, 248	
12.4 Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes, 249	
12.5 Das operações suspeitas e correspondentes regras de procedimentos, 249	
12.5.1 Entidades que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis, mediante sorteio ou método assemelhado, 253	
12.5.2 Procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, 253	
12.5.3 Procedimentos que deveriam (eram) observados pelas pessoas jurídicas que exploravam jogos de bingo e/ou assemelhados. Procedimento pode ser utilizado pelas autoridades em relação a investigação de pessoas que declarem ganhos obtidos por meio de jogos no exterior, 254	
12.5.4 Procedimentos a serem observados pelas administradoras de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, 254	
12.5.5 Procedimentos a serem observados pelas Bolsas de Mercadorias e corretores que nelas atuam, 255	

- 12.5.6 Procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidades, 256
- 12.5.7 Procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferência de numerário, 257
- 12.5.8 Procedimentos a serem observados pelas empresas de fomento comercial ou mercantil (*Factoring*), 258
- 12.5.9 Procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, 259
- 12.5.10 Procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento, 260

13 Crimes Tributários: Precedentes do Delito de Lavagem de Dinheiro, 262

- 13.1 Organização Criminosa que pratica crimes fiscais, 271
- 13.2 Lavagem dos direitos obtidos a partir da falsificação documental para a extinção do crédito tributário, 272
- 13.3 Crime de evasão de divisas como antecedente de lavagem de dinheiro: impossibilidade, 273

14 Legislação estrangeira, 277

- 14.1 Alemanha (1974), 277
- 14.2 Austrália (1987), 279
- 14.3 Bélgica (1995), 280
- 14.4 Canadá (1989), 281
- 14.5 Colômbia (1997), 281
- 14.6 Estados Unidos (1986), 282
- 14.7 França (1992, 1996), 284
- 14.8 Itália (1993), 285
- 14.9 México (1997), 286
- 14.10 Portugal (1993), 287
- 14.11 Reino Unido (1986), 288
- 14.12 Suíça (1994), 290
- 14.13 Análise das leis estrangeiras, 291

Anexo I – Esquemas de Lavagem de Dinheiro, 293

Anexo II – Mapas dos Principais Paraísos Fiscais, 307

Anexo III – Legislação e Convenções, 315

- 1 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (atualizada pela Lei nº 12.683/12), 317
- 2 Convenção de Viena, 332
- 3 Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 343
- 4 Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de dezembro de 2001

que altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, 371

5 Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2005 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (texto relevante para efeitos do EEE), 381

6 Encla 2010, 410

Anexo IV – Relações Diversas, 413

1 Relação do Grupo de Egmont, 415

2 Relação de autoridades administrativas obrigadas nos termos da Lei nº 9.613/98, 422

3 Relação de pessoas obrigadas nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613/98, 423

4 Relação de Paraísos Fiscais – referidos pela Receita Federal do Brasil, 425

Bibliografia, 427